



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

O Distrito Federal, intermédio da Administração Regional de São Sebastião – RA XIV, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n 03.602.202/0001-00, com sede na Quadra 101, conjunto 08, Área Especial S/N – Residencial Oeste, São Sebastião/DF, torna público que regendo-se pelo disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 34.577, de agosto de 2013, fará realizar licitação do **tipo MENOR PREÇO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, no regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. Objetivando a **contratação de empresa especializada em construção civil de campo com material sintético para implementação da obra no Bairro Vila do Boa na Rua São Lucas - área da Praça - na cidade de São Sebastião -DF.**, devidamente especificados em documentos anexos a este edital.

1. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL:

1.1. A sessão pública para recebimento das propostas dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: 22 de Dezembro de 2017.

Hora: 14:h30

Local :Dependencias da Administração Regional .

1.2. Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

2. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, Projetos Básicos (Anexo I) e demais anexos, bem como na observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as empresas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na Lei Complementar nº 123/2006 e no disposto no art. 22 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação e do contrato dela decorrente:

3.2.1. Empresas ou instituições nas quais figurem dirigentes, servidores públicos e empregados que pertençam ou tenham pertencido, nos últimos seis meses, às entidades promotoras ou vinculadas a este Edital;

3.2.2. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; convênios e os instrumentos equivalentes;

3.2.3. Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera da Federação, em qualquer dos poderes;

3.2.4. Empresas em Consórcio;

3.2.5. Empresas ou instituições que se encontrem sob regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.6. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.7. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;

3.2.8. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; e

3.2.9. Pessoa física.

3.2.10. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no caput deste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.2.11. O disposto no subitem 3.2.8 aplica-se aos membros da Comissão Permanente de Licitação.

3.3. Caso seja identificado o impedimento da empresa ou instituição junto à Administração Pública, a empresa estará inabilitada, em qualquer fase deste processo.

3.4. A licitante poderá estar representada na data, hora e local da abertura da licitação por preposto credenciado com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório.

3.4.1. Serão considerados documentos de credenciamento:

3.4.1.1. Procuração pública ou declaração dirigida à CPL, acompanhada de carteira de identidade e cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga; ou

3.4.1.2. Documento que comprove sua capacidade de representar a empresa, no caso de titular.

3.5. A falta de credenciamento de que trata o item 3.4 não inabilita a licitante, ficando, porém, o seu representante impedido de se manifestar durante a licitação.

3.6. Cada empresa, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, só poderá apresentar uma única proposta individual.

3.6.1. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

3.7. Não serão admitidas a subcontratação, a cessão ou a transferência parcial ou total do objeto da licitação, sendo permitida tão somente a subcontratação de serviços especializados imprescindíveis a sua execução, cuja necessidade deverá ser submetida à aprovação da Administração de São Sebastião.

4. DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

4.1. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, publicada no DOU de 15/12/2006, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelo poder público, observadas as seguintes regras:

4.1.1. Apresentar, no envelope de documentação para habilitação, documento comprobatório que a classifique como ME ou EPP. Caso a licitante não apresente a documentação pertinente, decairá o direito de ser tratada como tal.

4.1.2. Na habilitação, caso a documentação referente à habilitação fiscal apresente alguma irregularidade, a ME ou EPP terá até 5 (cinco) dias úteis, a partir do momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação da licitante, para a apresentação de nova documentação escoimada dos vícios constatados.

4.1.3. Caso a ME ou EPP não apresente a documentação no prazo do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, bem como ficará sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.1.4. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

4.1.5. Para efeito do disposto no item 4.1.4, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

4.1.5.1. A ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a divulgação das propostas e do empate, sob pena de preclusão;

4.1.5.2. A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP); vencida a etapa de habilitação.

4.1.5.3. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do item 4.1.5.2, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que se enquadrem no percentual do item 4.1.4 (propostas de valores iguais ou superiores a 10%), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.1.5.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem enquadradas no item 4.1.4 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta. À primeira proposta inferior àquela considerada vencedora do certame será atribuído o objeto da licitação, vencida a etapa de habilitação.

4.1.5.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 4.1.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.1.5.6. O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.1. Os documentos e a proposta necessários à participação dos interessados na presente licitação serão entregues, na data, hora e local descritos no item “1” do presente Edital, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social das licitantes, os seguintes dizeres:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

5.1.1. Todos os elementos de proposta deverão ser apresentados datilografados ou impressos, no idioma português, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados.

Não serão aceitos e considerados documentos de habilitação e proposta aqueles que não sejam entregues na Sessão de Abertura desta Licitação. Os documentos e propostas serão entregues à CPL por meio de preposto credenciado, o qual será o único admitido a intervir nas fases da Licitação.

5.2.1. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma nas sessões públicas.

5.3. Após a decisão da CPL sobre a habilitação não caberá desistência do certame, salvo por motivo justo ou fato superveniente e aceito pela CPL.

5.4. Não serão aceitos e considerados documentos de habilitação, proposta, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e impugnação ao Edital que forem apresentados por meio de telex, telegrama, via postal, correio eletrônico ou fac-símile (fax).

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. O ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos a seguir indicados, em original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão de Licitação.

6.1.1. Para fins de agilidade, recomenda-se que as empresas apresentem seus documentos para serem autenticados previamente pela CPL antes da data estabelecida para abertura do certame.

6.2. Recomenda-se, também, para facilitar a conferência da documentação, que os documentos a seguir indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue.

6.3. Documentos de habilitação jurídica:

6.3.1. Declaração da condição de ME ou EPP, se for o caso, conforme Anexo II, acompanhada de documento que comprove a aptidão da licitante para fazer jus aos benefícios previstos na LC nº 123/2006. Serão aceitos como comprovantes documentos como:

6.3.1.1. Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial informando que a empresa é ME ou EPP;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

- 6.3.1.2. Comprovante de inscrição no SIMPLES Nacional;
- 6.3.1.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial, informando que a empresa é ME ou EPP;
- 6.3.1.4. Declaração de Enquadramento como ME ou EPP endereçado à Junta Comercial, com o devido registro do órgão;
- 6.3.1.5. Outros documentos que comprovem a veracidade da declaração de enquadramento como ME ou EPP.
- 6.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 6.3.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 6.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.3.6. As licitantes poderão substituir a documentação de Habilitação Jurídica pela Certidão de Regularidade Cadastral (CRC) junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), ou pela certidão de regularidade junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), qualquer uma destas com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias (Art. 34º, § 2º da Lei 8.666/93).

6.4. Documentos de qualificação técnica:

- 6.4.1. Declaração de responsabilidade técnica de acordo com o modelo e nos termos do Anexo III deste Edital, na qual deverá constar a qualificação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), com formação em engenharia civil, integrante do quadro de profissionais da empresa licitante, para a execução do objeto da licitação, assinada por todos os indicados e pelo representante legal da licitante.
- 6.4.2 O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) com a empresa será demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).
- 6.4.3. A comprovação do vínculo deverá ser feita com apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional, em que conste a licitante como contratante do responsável técnico, cópia do contrato de prestação de serviços, ou cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional como integrante da sociedade.
- 6.4.4 Na forma do Art. 55 Inciso XIII da Lei 8.666/93, o(s) profissional(is) que contribuiu(ram) para classificação da empresa deverão obrigatoriamente fazer parte da equipe técnica indicada.
- 6.4.5. É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.
- 6.4.6. Atestado(s) de Capacidade Técnico-operacional: Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, pela empresa licitante, de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- 6.4.7. Atestado(s) de Capacidade Técnico-profissional: atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome do(s) profissional(is) técnico(s)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

responsável(eis) com formação em engenharia civil, comprobatório(s) da execução de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação.

6.4.8. Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das informações contidas neste Edital, do local e das condições onde serão desenvolvidos os trabalhos, nos moldes do modelo apresentado no Anexo IV deste Edital.

6.4.9. A licitante deverá realizar vistoria técnica acompanhada de preposto da Contratante, ao local onde serão executados os serviços a serem contratados, a ser agendada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de abertura do certame.

6.5. Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

6.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme inciso II, art. 29 da Lei nº 8.666/93.

6.5.3. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

6.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio de Certidão Específica emitida pela Receita Federal do Brasil e/ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007.

6.5.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal comprovada mediante certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa, inclusive para as licitantes domiciliadas fora do Distrito Federal (art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal).

6.5.6. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), por meio da Certidão Negativa de Débitos ou instrumento equivalente, em plena validade.

6.5.7. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou instrumento equivalente, emitida pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.5.7.1. Caso a licitante detentora do menor preço global seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitada.

6.5.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidões. Eventual prorrogação desse prazo se dará na forma da lei;

6.5.7.3. A prorrogação do prazo, a que se refere o item anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

6.5.7.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.5.7.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.

6.6. Documentação complementar:

6.6.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de maneira independente, nos moldes do modelo apresentado no Anexo **V** deste Edital.

6.6.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do modelo apresentado no Anexo **VI** deste Edital.

6.6.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, nos moldes do modelo apresentado no Anexo **VII** deste Edital.

6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente prestará os serviços.

6.7.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

6.7.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. As empresas licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente Licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

6.10. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada habilitada.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do Anexo **VIII**, devendo vir datilografada ou impressa eletronicamente, em uma via original, em papel com timbre da firma, tamanho A4, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, em que conste o número desta Tomada de Preços, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

7.1.1. O representante legal deverá comprovar essa qualidade, anexando cópia de pelo menos um dos documentos indicados no Item 3.4 deste Edital, caso não conste da documentação constante do ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO.

7.2. Na proposta será consignado:

7.2.1. Preço global em real, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital.

7.2.2. O preço global proposto pelo licitante não poderá, sob pena de desclassificação, ser superior ao custo estimado na planilha orçamentaria, constante do Anexo **I** deste Edital.

7.2.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha de estimativa de custos.

7.2.4. Prazo para execução total das obras não superior a 90 (noventa) dias corridos e prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

7.3. A licitante deverá apresentar Planilha Orçamentária, mantendo a descrição dos itens constantes na “Planilha de Orçamento de Custos - (Anexo I), indicando as quantidades, os preços unitários, parciais e o preço global.

7.3.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos, irrisórios e/ou abusivos (art.45, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93);

7.4. A proposta, a ser encaminhada por meio do ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA deverá conter:

7.4.1. Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail):

7.4.1.1. Caso a licitante seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), informar tal condição na proposta, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/ 2006.

7.4.1.1.1. Declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento da licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e em legislação pertinente.

7.4.2. Identificação e qualificação do representante legal da empresa.

7.4.3. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento das propostas.

7.4.4. Especificações de forma clara e objetiva dos serviços, conforme planilha de referência “Planilha de Orçamento de Custos” (Anexo I), sendo de inteira responsabilidade de a licitante fazer constar todos os elementos que influenciem no valor do serviço, incluindo todas as despesas, inclusive os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

7.4.4.1. As licitantes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado na planilha de custos (DETALHAMENTO BDI, Anexo I), sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:

7.4.4.1.1. O limite máximo para o valor de BDI é o adotado na planilha estimativa de custos, ou seja, 29,40% (vinte e nove e quarenta centésimos por cento). Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de BDI superior a esse teto.

7.4.5. Preços unitários e global, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

7.4.6. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

7.5. O preço global máximo admissível é de R\$ 450.173,43 (quatrocentos e cinquenta mil cento e setenta e três reais e quarenta e três centavos), conforme consta no Anexo I.

7.6. Em nenhuma hipótese poderá ser modificado o conteúdo da proposta apresentada em relação a preço, pagamento, prazo, ou a qualquer outra condição ofertada.

8. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

8.1. No dia, hora e local especificados no item 1.1 deste Edital, a CPL receberá os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA, numerando-os de acordo com a ordem de entrega. Após o horário estabelecido nenhum envelope ou documento será recebido.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

8.2. Concluído o recebimento dos envelopes, terá início à abertura dos ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação que será conferida e examinada pela CPL.

8.3. Todos os documentos dos ENVELOPES N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO: serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes legais das firmas licitantes, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los.

8.4. Em seguida, os ENVELOPES N.º 02 – PROPOSTA: devidamente lacrados, serão rubricados pelos representantes legais das firmas licitantes e pelos membros da CPL, ficando em poder desta até que seja decidida a habilitação.

8.5. Abertos os envelopes “Documentação” das empresas licitantes a Comissão de Licitação poderá apreciar os documentos de cada uma, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes “Proposta de Preços” devidamente fechados, quando não tenha havido recurso ou após sua denegação.

8.6. Serão inabilitadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação e habilitação nesta licitação.

8.7. Concluída a etapa de habilitação, o resultado será divulgado pela CPL e procedera a abertura dos ENVELOPES N.º 02 – PROPOSTA.

8.8. Não havendo licitante inabilitada ou se todas manifestarem desistência de interpor recurso contra o resultado da habilitação será procedida a abertura das propostas (ENVELOPES N.º 02 - PROPOSTA), que serão rubricadas pelos membros da CPL e pelas licitantes, as quais terão seus conteúdos lidos em voz alta, registrando-se em ata todas as ocorrências e declarações. Caso contrário, será declarado aberto o prazo recursal e será publicada nova data para prosseguimento do certame.

8.9. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes.

8.10. Nos termos do art. 40, inciso VI, c/c o art. 43 § 6º, da Lei nº 8.666/93, após a decisão da CPL sobre a habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.11. Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as ocorrências que interessarem ao julgamento desta Licitação, devendo estas ser assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes ou por comissão eleita por elas.

8.12. É facultado à COMISSÃO ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos ENVELOPES N.º 01 ou 02.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

8.13. Os ENVELOPES N.º 02 – PROPOSTA das licitantes não habilitadas permanecerão fechados e ficarão a sua disposição pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato com a licitante vencedora, sendo devolvidos mediante recibo. Após este prazo os envelopes serão expurgados.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O julgamento da Licitação será realizado em 2 (duas) fases:

9.1.1. Fase de habilitação, que compreenderá análise dos documentos apresentados no ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO de todas as licitantes. Apenas as empresas habilitadas passarão à fase de julgamento das propostas.

9.1.2. Fase de julgamento das propostas, que compreenderá a análise dos elementos contidos no ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA das licitantes habilitadas.

9.2. O julgamento será procedido de acordo com o tipo de licitação menor preço, conforme art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e será considerada vencedora a proposta que atender ao disposto neste Edital, às especificações de Encargos e Especificações Técnicas e apresentar o menor preço global para a execução dos serviços.

9.3. Após a abertura das propostas serão identificadas as ME ou EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME ou EPP.

9.4. Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, sendo considerada vencedora a proposta da ME ou EPP que apresentar o menor valor.

9.5. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.5.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.6. Para efeito do disposto no item 9.5.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.6.2. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.7. Havendo êxito neste procedimento, a Comissão disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME ou EPP ou ainda não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

9.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei nº 8.666/93, art. 3º, § 2º, inciso II, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.9. A Comissão poderá releva erros materiais evidentes, desde que não comprometam a compreensão e a lisura da proposta.

9.10. Não será levada em consideração para efeito de julgamento a proposta que contenha vantagem não prevista neste Edital, com preços simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ou ainda preços excessivos quando comparados aos praticados no mercado, conforme Lei nº 8.666/93, art. 48, inciso II.

9.11. Serão desclassificadas as propostas com valor global e unitário superiores aos limites estabelecidos na Planilha de Orçamento de Custos constante do Projeto Básico ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

9.11.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração de São Sebastião; ou do valor orçado pela Administração de São Sebastião.

9.11.2. Às licitantes cujas propostas contenham valores considerados inexequíveis será dada oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Se não demonstrada, a proposta será desclassificada.

9.11.3. Das licitantes classificadas na forma do item 9.11.1 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere o item 9.11.1, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o valor resultante do 9.11.1 e o valor da correspondente proposta.

9.11.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Os pedidos de esclarecimento referente ao Processo Licitatório deverão ser enviados à CPL, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, por meio de correspondência endereçada e protocolada no seguinte endereço: Quadra 101, Conj. 08 Área Especial S/N, Res. Oeste na cidade de São Sebastião - DF, no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00 às 18h00.

10.2. A Administração Regional de São Sebastião, responderá as questões formuladas por meio de ofício, fax ou mensagem de correio eletrônico a todos os interessados que tenham adquirido o Edital antes da data marcada para o recebimento das propostas. As informações



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

prestadas, caso necessário, serão consideradas aditamento ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.

10.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, podendo ser esclarecidas pela comissão de licitação, para assuntos técnicos, ou pela CPL, quanto ao Edital, pelo telefone (61) 3335-9000.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo endereçar e protocolar o pedido no local mencionado no item 10.1 até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração Regional de São Sebastião, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3. Não serão reconhecidos os pedidos de impugnação enviados por telex, telegrama, mensagem de correio eletrônico, ou fac-símile (fax) e vencidos os respectivos prazos legais.

11.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata na forma do disposto na Lei nº 8.666/93, art. 109, inciso I.

12.2. Os recursos contra julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. Os recursos das decisões da CPL serão dirigidos ao Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, por intermédio da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

12.5. Os recursos deverão ser endereçados à CPL e entregues no endereço mencionado no item 10.1, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Feita a classificação das propostas e não havendo a interposição de recurso, a CPL emitirá relatório conclusivo encaminhando o processo à administração superior para fins de homologação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

13.2. Homologado o procedimento licitatório, o resultado da Tomada de Preços será publicado.

13.2.1. Após a homologação, a licitante adjudicatária será notificada e convocada a assinar o Termo de Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. As obrigações das partes contratantes estão definidas no Projeto Básico (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo IX).

15. DA GARANTIA

15.1. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária, conforme §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a Contratada prestará garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, cuja validade será de 3 (três) meses após o término do período de vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada.

15.3. A Contratada deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratante.

15.4. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e o total adimplemento das cláusulas avençadas.

15.5. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à Contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

16. DO CONTRATO

16.1. O Contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do Anexo IX, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.1.1. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) com a empresa será demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

16.2. O prazo para a assinatura do respectivo Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação pela Administração de São Sebastião, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3. Quando da convocação para assinatura do Contrato a vencedora da licitação deverá apresentar a seguinte documentação, dentro do prazo de validade:

16.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, para empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal e Prova de Regularidade com a Fazenda do Município, do respectivo Estado e da Fazenda do Distrito Federal, para licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

16.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de certidão expedida pela Receita Federal.

16.3.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Serão aceitas certidões expedidas com data até 30 (trinta) dias anteriores a data de apresentação do documento.

16.3.4. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

16.4. Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 17.733/96, para fins de pagamento.

16.4.1. Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderá indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 18.126/97.

16.5. A empresa deverá, após a assinatura do contrato, aprovar junto à Administração de São Sebastião o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinados por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5.194/66 e compatível com os valores apresentados na proposta, limitados aos valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro (Anexo I).

16.6. O Contrato decorrente do Processo Licitatório terá vigência de 435 (quatrocentos e trinta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável a critério da Contratante.

16.7. Na Minuta do Contrato estão fixadas as responsabilidades das partes, as condições de pagamento e as demais obrigações contratuais.

16.8. É facultado à Administração de São Sebastião, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no Art. 81, da Lei 8.666/93 e das sanções estabelecidas.

16.9. Para garantia do contrato a vencedora da licitação deverá apresentar comprovante de formalização de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, mediante guia recolhimento expedida pela Administração de São Sebastião, realizada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

16.10. No caso de a licitante optar pela fiança bancária a cobertura deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de execução do contrato.

16.10.1. Para assinatura do aditivo contratual de prorrogação de prazo a contratada deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

16.10.2. A caução de fiança bancária será resgatada pela Diretoria de Orçamento e Finanças até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo da obra.

16.11. No caso da licitante optar pela apresentação do seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusula de “incancelabilidade do seguro”.

16.12. Quando a contratada optar pela garantia através de título da dívida pública, esses títulos deverão ter previsão de resgate dentro do prazo do contrato firmado com a Administração de São Sebastião.

16.13. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela Administração de São Sebastião.

16.14. A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Administração de São Sebastião, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas emitidas em moeda corrente nacional de acordo com o cronograma físico-financeiro, que deverão conter o detalhamento dos serviços efetivamente executados e aceitos, em conformidade com o disposto no Projeto Básico, após recebido e atestado pelo fiscal do Contrato especificamente designado.

17.2. Nenhum pagamento será realizado pela Contratante sem que antes seja procedida prévia e necessária comprovação da regularidade fiscal da Contratada mediante a apresentação dos seguintes documentos, em plena validade:

17.2.1. Certidão negativa de débitos expedida pela Fazenda Pública do Distrito Federal.

17.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

17.2.3. Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

17.2.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

17.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.3. Encontrando-se a Contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da Contratante, um prazo de 30 (trinta) dias prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

17.4. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

17.5. Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997.

17.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

17.7. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ao Banco de Brasília (BRB) e creditado na agência bancária indicada no ato do Contrato, o qual ocorrerá até 10 (dez) dias após aceitação e atesto da nota fiscal/fatura.

17.8. A Contratada regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.9. Qualquer atraso na apresentação da fatura, ou da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: **27.812.6206.1745.0031** – (EPE) – CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE – **CONSTRUÇÃO DE CAMPO SINTETICO** NA REGIÃO ADMINISTRATIVA de São Sebastião.;

Natureza da Despesa: 4.49.051

Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não vinculado.

Valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, até no máximo 5 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:

19.1.1. Advertência.

19.1.2. Multa nos percentuais definidos no item 20.1.6.

19.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração de São Sebastião por até 24 (vinte e quatro) meses.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.1.5. A recusa injustificada da vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções acima indicadas.

19.1.6. O atraso injustificado para cada etapa de serviço previsto no cronograma sujeitará a licitante adjudicatária às seguintes multas, conforme fixado no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:

19.1.6.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

19.1.6.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

19.1.6.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 19.1.6.1 e 19.1.6.2;

19.1.6.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

19.1.6.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

19.2. Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificados, a Contratada ficará isenta das penas.

19.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente.

19.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no DODF.

19.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

19.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela Contratada.

20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

20.1. A presente Licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

20.2. A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar a Contratada, ressalvado o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 59, parágrafo único.

20.3. No caso de revogação ou anulação da presente Licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. MEDIDAS ACAUTELADORAS

21.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação da licitante implica aceitação plena de todos os termos do Edital, independentemente de menção diversa contida em sua proposta.

22.2. Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital, dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.

22.3. São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado. Recomenda-se que o licitante visite e examine o local das obras e cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os custos associados à visita ao local das obras serão arcados integralmente pelas próprias licitantes.

22.4. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração e São Sebastião.

22.5. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta (Lei nº 8.666/93, art. 43, § 3º).

22.6. É facultado à Administração de São Sebastião, quando a convocada não assinar ou não aceitar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a Licitação independentemente da cominação prevista na Lei nº 8.666/93, art. 81.

22.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou menos, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º.

22.8. A Contratada indicará à Fiscalização, previamente e por escrito, um engenheiro e/ou arquiteto e o mestre geral. A substituição de qualquer desses membros será imediatamente comunicada à Fiscalização. O engenheiro e/ou arquiteto residente da Contratada permanecerá à frente dos trabalhos em todos os períodos de atividades. Em sua ausência eventual (menos de 24 horas) responderá por ele o mestre geral.

22.9. Todas as Ordens de Serviços ou quaisquer comunicações da Fiscalização com a Contratada, ou vice-versa, serão registradas no Livro de Ordem, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, ficando uma em poder da Contratada e a outra com a Fiscalização.

22.10. A critério da Administração, os quantitativos desta Licitação poderão ser reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

22.11. A Administração de São Sebastião reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, bem como adjudicar a contratação do seu objeto no todo ou em parte, sem que caiba às licitantes o direito de indenização de qualquer espécie, excepcionada a hipótese de Art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/83, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.12. A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração de São Sebastião, revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

22.13. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I – Projeto Básico
- Anexo II - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- Anexo III – Declaração de responsabilidade técnica



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

- Anexo IV – Termo de vistoria técnica
- Anexo V - Declaração de elaboração de proposta independente
- Anexo VI – Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Anexo VII – Declaração da inexistência de fatos impeditivos para a habilitação em licitações
- Anexo VIII – Modelo de proposta
- Anexo IX – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços
- Anexo X – Recibo - Edital de Tomada de Preços Nº 004/2017

Raimundo Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL EM
GRAMA SINTÉTICA

BAIRRO VILA DO BOA

SÃO SEBASTIÃO

DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

1. OBJETO

O presente **Projeto Básico** tem por objetivo a Contratação de Empresas Especializadas em construção civil de Campo Sintético para implementação da obra no Bairro Vila do Boa, Rua São Lucas - Área da Praça.

2. JUSTIFICATIVA

Desde a década de 1950 a Cidade de São Sebastião demonstra fundamental importância no território brasileiro, com a construção de Brasília a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal arrendou parte das terras, onde hoje é a cidade, para instalações de olarias, visando atender as demandas pertinentes às obras da construção da nova capital do país. Após a construção da capital, as olarias foram sendo desativadas aos poucos e o núcleo urbano começou a surgir com a proposta de ofertar moradias às pessoas, que por hora, deixaram de fornecer a matéria prima e passaram a ofertar mão de obra.

Dentre os bairros mais conhecidos da cidade está o Vila do Boa com uma das olarias mais antigas em atividade. O nome do bairro deriva de um antigo morador e dono das terras, Boaventura da Silva, um dos mais bem-sucedidos produtores de hortaliças entre meados da década de 1970 e 1980 na região.

Tendo em vista o crescimento populacional da região e as demandas por parte dos moradores os espaços comunitários devem ser priorizados neste momento, já que estes serão utilizados tanto pelo público infanto-juvenil como a comunidade em geral para o desporto e lazer, além de contribuir com o crescimento cultural e abranger as oportunidades a serem trabalhadas no bairro.

Um campo sintético será uma das formas de introduzir essa estrutura exigida, proporcionando aos frequentadores o benefício de haver um local adequado para momentos de lazer, esporte e saúde de crianças, jovens e adultos.

As principais vantagens da grama sintética, são a facilidade de preservação, durabilidade e o baixo custo. Ela também representa uma resistência consideravelmente maior em dias chuvosos e não sofre com os desgastes do tempo, diferentemente da grama natural, que sofre bastante com os eventos temporais. Em média, a grama sintética tem durabilidade de 15 a 20 anos e a sua preservação não se baseia no uso de pesticidas, fungicidas e fertilizantes, que prejudicam o solo e o lençol freático.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

Portanto, para o desenvolvimento desta obra faz-se necessária a Contratação dos Serviços discriminados no item 3 deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	COD	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES/ADMINISTRACAO LOCAL					
1.1	72961	SINAPI	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M ²	2501,00
1.2	74077/002	SINAPI	LOCAÇÃO DE OBRA ATRAVES DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, INCLUSO PIQUETE COM TESTEMUNHA	M ²	2501,00
1.3	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M ²	12,00
1.5	73847/001	SINAPI	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT/SANITARIO E ALMOXARIFADO INCL INST ELET LARG=2,20M COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO COM NERV TRAPEZ FORRO COM ISOL ACUST/TERMICO CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL EXC TRANSP/CARGA/DESCARGA (2 un)	MÊS	6,00
1.7	85423	SINAPI	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLASTICA MALHA 5MM	M ²	212,00
1.8 ADMINISTRACAO LOCAL					
1.8.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (2 hrs por dia)	H	75,00
1.8.2	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (1/2 período)	MÊS	1,50
1.8.3	14583	SINAPI	TARIFA "A" ENTRE 0 E 20M3 FORNECIMENTO D'AGUA	M3	20,00
1.8.4	14250	SINAPI	TARIFA DE ENERGIA ELETRICA COMERCIAL, BAIXA TENSAO, RELATIVA AO CONSUMO DE ATE 100 KWH, INCLUINDO ICMS, PIS/PASEP E COFINS	KWH	300,00
1.8.5	5702	PINI / NOVACAP	Ligação provisória para água em obra, inclusive pequenas obras, instalação sanitária, (instalação mínima)	UN	1,00
1.8.6	5703	PINI / NOVACAP	Ligação provisória para luz e força, em obra, (instalação mínima)	UN	1,00
2.0 FUNDAÇÃO ALAMBRADO					
2.1	74156/003	SINAPI	ESTACA A TRADO (BROCA) DIAM. 20 CM, CONCRETO MOLDADO IN LOCO 15 MPA, SEM ARMACAO	M	88,80



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

3.0		DRENAGEM			
3.1	90106	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,3 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M ³	79,80
3.2	73816/001	SINAPI	EXECUCAO DE DRENO COM TUBOS DE PVC CORRUGADO FLEXIVEL PERFORADO - DN 100	M	332,50
3.3	00004011	SINAPI	GEOTEXTIL NAO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTINUOS 100% POLIESTER, RESITENCIA A TRACAO = 10 KN/M	M ²	714,88
4.0		BASE E GRAMA SINTÉTICA			
4.0	94275	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P	M	198,00
4.1	73710	SINAPI	BASE PARA PAVIMENTACAO COM BRITA GRADUADA, INCLUSIVE COMPACTACAO	M3	125,05
4.2	00041903	SINAPI	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	KG	3001,20
4.3	-	MERCADO	CAMPO DE FUTEBOL EM GRAMA SINTÉTICA 50 MM, INCLUSIVE, BORRACHA GRANULADA PARA QUADRAS SINTÉTICAS E FILME DE POLIETILENO, (NÃO ESTÃO INCLUÍDOS, SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DO SUB LEITO, BASE DE BRITA GRADUADA E DRENAGEM PLUVIAL), (EXECUÇÃO)	m2	2.501,00
4.4		ALAMBRADO E EQUIPAMENTOS			
4.4.1	74244/001	SINAPI	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5 CM	M ²	400,00
4.4.2	-	MERCADO	TRAVES PARA FUTEBOL SOCIETY, 3,5 # 13, 2,20 X 5,00 M PARA CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA, (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO)	CJ	1,00
4.4.3	85188	SINAPI	PORTAO EM TUBO DE ACO GALVANIZADO DIN 2440/NBR 5580, PAINEL ÚNICO, DIMENSOES 1,0X1,60 M, INCLUSIVE CADEADO	UN	2,00
4.4.4	-	MERCADO	REDE PROTECAO DE NYLON COM APOIO LATERAL EM TUBO GALVANIZADO	M ²	565,90



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

5.0 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
5.1	83450	SINAPI	CAIXA DE PASSAGEM 80X80X62CM FUNDO DE BRITA SEM TAMPA	UNID	4,00
5.2	74246/001	SINAPI	REFLETOR RETANGULAR FECHADO COM LAMPADA VAPOR METALICO 400 W	UNID	12,00
5.3	68066	SINAPI	CAIXA DE PROTEÇÃO PARA UM DISJUNTOR, FIXADO NO PÓRTICO DE FIXAÇÃO DOS REFLETORES	UNID	1,00
5.4	74130/005	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR PADRÃO NEMA, AMERICANO DE 60 A 100A, 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNID	1,00
5.5	91846	SINAPI	ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO 32 MM FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	300,00
5.7	91932	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10mm ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	500,00
5.8	68069	SINAPI	HASTE COPPERWELD 5/8"X3,00 C/ CONECTOR	UNID	4,00
5.9	72927	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU, INCLUSIVE ISOLADORES - 16mm, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	4,00
6.0 LIMPEZA FINAL					
6.1	72898	SINAPI	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	m3	331,49
6.2	72887	SINAPI	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO	m3 x km	14.585,44

4. PRAZO

O prazo especifico para conclusão da obra será de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

5. ESTUDO E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

5.1 A Empresa Licitante deverá, antes da Licitação:

- a) Vistoriar o local da obra e / ou serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.

5.2. Compete à Empresa Licitante:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

a) Fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL para a execução da obra e / ou serviços.

b) Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra e serviços deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito a Administração, apontando dúvidas e / ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e serviços.

c) Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todos aqueles documentos constantes do item 1, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

6. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

6.1 Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

- a) Em caso de divergências entre a Planilha Orçamentária da Administração e o Caderno de Especificações, prevalecerá este último;
- b) Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos complementares a cargo da CONTRATADA e o Caderno de Especificações, prevalecerá sempre este último;
- c) Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;
- d) Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

- e) Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- f) Em caso de divergências entre o Caderno de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas;
- g) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Caderno de Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO da Administração;
- h) Não caberá à CONTRATADA alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

7. RECURSOS E ARBITRAGENS

Para qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes a cada obra e / ou serviço ou no Contrato de que faz parte, a CONTRATADA poderá interpor recurso junto à DIRETORIA DE OBRAS/COLOM da Administração para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada.

8. RESPONSABILIDADES

- a) A Contratada deverá registrar no CREA/DF OU CAU/BR as Responsabilidades Técnicas da Obra, referentes à execução da obra.
- b) A Contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra / serviços e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.
- c) A Contratada deverá proceder a retirada de licenças, alvará, habite-se e outros documentos. Caberá a Administração o fornecimento dos documentos legais de propriedade, e outros documentos necessários às licenças desta obra.

9. INÍCIO DAS OBRAS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

- a) A CONTRATADA iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo Contrato e Ordem de Serviço expedida pela Administração.
- b) O início dos serviços definidos nos projetos complementares a cargo da CONTRATADA estará condicionado à autorização da FISCALIZAÇÃO.
- b) A execução da obra CONTRATADA será planejada e controlada através do cronograma físico-financeiro, elaborado pela CONTRATADA e submetido à FISCALIZAÇÃO, 10 (dez) dias após a liberação da Ordem de Serviço, para aprovação.

10. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

- a) A Administração designará um Executor devidamente credenciado junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome do Proprietário, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO das obras / serviços contratados.
- b) As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nos projetos, especificações e nas regras de boa técnica. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

10.1 À Fiscalização fica assegurado o direito de:

- a) Solicitar Diário de Obras, modelo Oficial, devidamente preenchido na obra;
- b) Solicitar a retirada imediata da obra, do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato);
- c) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações e planilhas orçamentárias.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

d) Ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra.

e) Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da firma CONTRATADA e a outra com a Administração.

10.2 No Diário de Obras deverão constar as anotações:

a) Pela CONTRATADA:

- Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- Acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
- Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e / ou serviço;
- Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;
- Interrupções no fornecimento de energia elétrica e / ou água;
- Efetivo diário de operários presentes;
- Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

a) Pela FISCALIZAÇÃO:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

- Preenchimento dos cabeçalhos;
- Atestado da veracidade dos registros previstos no item "a" anterior;
- Juízo formado sobre o andamento da obra / serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Obras;
- Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a Administração;
- Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;
- Aprovação das medições para faturamento;
- Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

- a) Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.
- b) A CONTRATADA deverá manter à disposição das obras e serviços, engenheiros ou arquitetos, legalmente habilitados, além de auxiliares de comprovada competência.
- c) Caberá à CONTRATADA providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução das obras / serviços até sua entrega provisória.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

- d) A CONTRATADA providenciará, sempre que solicitados, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer e manter no local da obra / serviço, um Diário de Obras onde serão obrigatoriamente registradas em 3 vias, com os cabeçalhos devidamente preenchidos com número de folhas suficiente para cobrir todo o período de execução da obra.
- f) A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, alvará de construção e o presente Caderno de Especificações.
- g) A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários.
- h) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência das obras aqui especificadas.

12. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO-DE-OBRA

Caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

13. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS OBRAS E SERVIÇOS

13.1 O recebimento provisório das obras / serviços será feito após sua conclusão, mediante as seguintes condições:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

- a) A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo da obra / serviço fixado no Contrato;
- b) Pelo fiscal responsável pelo seu acompanhamento, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO e pelo representante do órgão Contratante perante a Administração, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada na Administração, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais:
 - Conformidade da obra e serviço com o projeto e especificações;
 - Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e / ou imperfeições em todo o conjunto da obra / serviço;
- c) Ser emitido pelo Fiscal o Laudo de Vistoria, contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente.

13.2 Após a entrega, pela Contratada, à Administração de:

- a) 02 (dois) jogos de cópias em papel sulfite, devidamente assinados, bem como os respectivos CD's, devidamente identificados, sendo um em formato DWG ou DXF com a indicação do quadro de penas e um outro em formato PLT (padrão HP-GL/2), contendo todos os projetos inclusive, quando for o caso, o projeto "AS BUILT" (com todas as modificações havidas no decorrer da obra). No caso de obras e serviços em áreas urbanas legalizadas, situadas no Distrito Federal, os projetos deverão estar devidamente aprovados ou visados pelos órgãos competentes.
- b) Vencido o prazo estipulado para a conclusão da obra / serviço, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, o fiscal deverá elaborar relatório informando sobre a situação da obra e serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência da Administração, o fiscal continuará responsável pelo acompanhamento das obras / serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as multas em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada no DOU de 06/07/94.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

14. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS E SERVIÇOS

14.1 O recebimento definitivo das obras e serviços será feito mediante as seguintes condições:

- a) Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, observado o disposto no Art.69 da Lei nº 8666/93 e republicado no DOU de 06/07/94;
- b) Por Comissão designada pela Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação ao objeto do Contrato;
- c) Após entrega, pela CONTRATADA, a Administração, do Comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.
- d) Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no artigo 618 caput e parágrafo único – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 618. - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.

15. SEGUROS E ACIDENTES



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

- a) Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução das obras / serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos relacionados com as obras / serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro.
- b) A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada pela Portaria nº 3214 de 08/06/1978 e em especial a NR-18 que trata das CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

15.1 A contratada deverá atender à Lei nº 6514 de 22.12.77 - CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho:

Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 50 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, possuam acima de 50 empregados).

- a) Caberá à CONTRATADA manter no canteiro de obras, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para esse fim.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

16. PENALIDADES

A empresa contratada que não cumprir com a obrigação de fornecimento de material e/ou prestação de serviços, nas condições e prazos estabelecidos no Pedido de Proposta, injustificadamente, ou ainda em caso de infringência das disposições legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena gravidade a critério da Contratante;
- b) Multa de 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não executado, quando o adjudicatário deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido e sem justa causa, a obrigação assumida;
- c) Multa de 0,6% sobre o valor total do serviço quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação do adjudicatário, neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da Nota de Empenho;
- d) A multa de que trata o subitem anterior incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;
- e) Suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) meses, se dentro de 90 (noventa) dias a firma incidir 03 (três) vezes em atraso de fornecimento, 06 (seis) meses, se dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias, for responsável pelo cancelamento total ou parcial de mais de uma Nota de Empenho, e por maiores, quando a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração;
- f) Declaração de inidoneidade, quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

A aplicação das penalidades acima previstas fica a juízo da contratante, que deverá observar as ocorrências e os prejuízos sofridos, dando a devida oportunidade de defesa e interposição de recurso cabível por parte da Contratada.

17. PRÁTICA GERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

- a) A execução da obra e/ou serviço obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, considerando-se as indicações contidas no projeto de arquitetura e nos projetos complementares, nos detalhes e nestas especificações.
- b) A CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter as permissões ou licença de utilização.
- c) A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

17.1 Conforme instruções da Administração, toda e qualquer sugestão da contratada visando modificar o projeto, especificações de materiais, as quantidades ou trocas de serviços após a assinatura do contrato, deverá ser encaminhada à fiscalização, em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

- a) Composição de custos com as quantidades e preços da proposta da Licitação;
- b) Justificativa técnica e comercial para as razões das alterações;
- c) Fornecer documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante;
- d) Anexar Coleta de preços do material considerado equivalente com proposta de três fornecedores;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

- e) Fornecer documentos de análise técnica dos materiais por órgãos oficiais, quando solicitado pela ADMINISTRAÇÃO.
- f) À Contratada, fica vetado o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução das obras, proveniente de pessoas não autorizadas.
- g) Para qualquer obra/serviço mal executado, a Fiscalização da ADMINISTRAÇÃO, reservar-se-á o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão da obra.
- h) Compete à Contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando o Projeto e/ou Caderno de Especificações e Encargos apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.
- i) Não caberá à Contratada, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

17.2 A Contratada responsabilizar-se-á por:

- a) Não observância das técnicas estatuídas no Decreto 92.100 de 10/12/85, MARE;
- b) Falta de execução global dos serviços executados;
- c) Falta de segurança e perfeição das obras e serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução solicitadas pela Fiscalização e pelo Autor do projeto;
- d) Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;
- e) Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.
- f) Todos os materiais a empregar na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e por estas especificações.

- g) Cada lote ou partida de material deverá, além de outras averiguações, ser submetido à apreciação e aprovação da Fiscalização da ADMINISTRAÇÃO, quer através do próprio material, quer através de catálogos técnicos.
- h) As amostras dos materiais aprovadas pela Fiscalização, depois de convenientemente autenticadas por esta e pela Contratada, deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

18. ADEQUAÇÃO A LEI Nº 4.770/2012 E AO DECRETO DISTRITAL Nº 36.520/2015 – MEDIDAS SUSTENTAVEIS

Em conformidade com a Lei nº 4.770/2012 e ao Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015 a empresa ganhadora deverá tomar ciência no mesmo e aplica-lo na referida obra no que se refere a promoção do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal abaixo esta lista alguns procedimentos julgados necessários:

- a) Ações de sustentabilidade e responsabilização pelo descarte correto dos restos de materiais retirados e/ ou utilizados na obra (ecopontos). Atentando a Resolução nº 307/2002 do CONAMA, que define “diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.
- b) Evitar ao máximo impermeabilizar superfícies sobre o terreno natural remanescente, para não causar diminuição da capacidade de infiltração de água pelo solo.
- c) Realizar sistematicamente: medições de emissões de CO² e ruídos em máquinas, veículos e equipamentos; observar sistematicamente se não ocorrem vazamento.
- d) Realizar projeto do canteiro: reduzir ao mínimo a ocupação do terreno destinada ao armazenamento de materiais; evitar a ocupação de áreas ambientalmente valiosas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

- e) Não realizar troca de óleo de veículos no canteiro de obras; no caso da necessidade de abastecimento de veículos no canteiro, prever área específica com piso adequado.
- f) Considerar, ao definir o tipo de madeira a ser utilizado, as características das peças a serem detalhadas para adequar o projeto às medidas das peças disponível no mercado com o objetivo de evitar perdas por cortes e emendas desnecessárias;
- g) Caso seja necessário, instalar medidores de água e luz nas áreas de produção (incluindo nas frentes de trabalho) e de vivência, de modo a conhecer o consumo e combater os desperdícios;
- h) Instalar, nas áreas de vivência, sistemas alternativos (tanques, galões) que permitam o uso eficiente de água e energia, responsabilizando os operários pela boa utilização dos mesmos;
- i) Promover campanha de conscientização e estabelecer política de inspeção, para evitar todo desperdício de água como identificação de vazamentos, torneiras deixadas abertas, reservatório com boias desreguladas, etc.
- j) Optar por máquinas, equipamentos e ferramentas economizadores de energia;
- k) Zelar para que não haja consumo desnecessário de eletricidade (luzes mantidas acesas em áreas administrativas e de vivência, banhos longos em chuveiros elétricos, aparelho de ar condicionado funcionando ininterruptamente, etc.);
- l) Utilizar lâmpadas compactas fluorescentes ou tipo LED.

19. ESTIMATIVA DE CUSTO (PESQUISA DE MERCADO)

As despesas constantes deste Projeto Básico foram estimadas em R\$ 449.463,71

(Quatrocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos).

Conforme pesquisas efetuadas no SINAPI e Mercadológicas em anexo neste processo.

20. PAGAMENTOS

Para efeito de contratação e pagamento a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em originais ou devidamente autenticados conforme artigo 28 da Lei nº 8.666/93:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

- a) Comprovante de regularidade com a Previdência Social (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em validade, conforme Parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;
- b) Comprovante de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em validade, conforme alínea “a” do artigo 27 da Lei nº 8.036/90;
- c) Comprovante de Regularidade Com a Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal, ou Distrital, da sua sede ou domicílio, em plena validade;
- d) Comprovante de Regularidade com a União;
- e) As empresas com sede fora do Distrito Federal deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade;
- f) A Administração Regional efetuará o pagamento relativo a Contrato após o cumprimento da obrigação por parte da Contratada, devidamente atestado pelo setor competente;
- g) O Prazo para pagamento será conforme o cronograma Físico e Financeiro anexado neste processo.;

21. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade de licitação vai ser feita por tomada de preço, conforme inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.666/93.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Canteiro de obras: Serão devidamente removidos da obra, após o seu término, todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras de materiais, ferramentas e acessórios, conforme caderno de especificações.
- b) Consumo de Água, Esgoto, Energia Elétrica: A empresa a ser contratada arcará com todas as despesas relativas às ligações provisórias e consumo de Água, Esgoto, e energia elétrica, junto as respectivas concessionárias de Serviços Públicos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

- c) Proteção e Sinalização: A empresa a ser contratada deverá manter a área totalmente isolada, de acordo com as normas do código de edificações do Distrito Federal.
- d) Placas: Caberá à empresa a ser contratada o fornecimento e instalação de 01 (uma) placa de identificação da obra padrão GDF, uma placa de 4,00 x 3,00 m, padrão NOVACAP do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

ANEXO II

ANEXO II DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante legal

ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Tomada de Preços nº 004/2017



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à Administração de São Sebastião, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser(em), responsável(eis) técnico(s) pela obra.

1. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Nome: _____ CREA nº _____
Especialidade: _____ Data de registro: _____
Assinatura (cartorial): _____

Declaramos ainda, que tal(is) indicação(ões) está(ão) em consonância com as Resoluções nºs. 317 de 31/10/86, 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2004 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Lei nº 5.194 de 24/12/66.

Declaramos, outrossim, que todos as pessoas relacionadas pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento, junto à empresa, dentro das leis trabalhistas e relações de trabalho vigentes, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/DF.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Cargo do Representante da Empresa

ANEXO IV
TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Razão Social da Empresa:
CNPJ nº
Responsável:
CPF:
Endereço completo:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

Telefone (.....) _____ Fax (....) _____ Email: _____

A empresa acima qualificada, por meio de seu Responsável, também acima qualificado, vistoriou o local objeto do edital para a **contratação de empresa especializada em construção civil de campo sintético para implementação da obra no Bairro Vila do Boa na Rua São Lucas - área da Praça - na cidade de São Sebastião -DF.**, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições e dificuldades locais para a execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria técnica, para solicitar qualquer alteração da proposta comercial apresentada.

BRASÍLIA, _____/_____/2017.

Carimbo e assinatura do Responsável pela Empresa

Carimbo e assinatura do servidor representante da Administração de São Sebastião

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 6.7.1 do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

A proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 quanto a participar ou não da referida Licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 antes da adjudicação do objeto da referida Licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração de São Sebastião antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2017

(representante legal da licitante, no âmbito da Licitação, com identificação completa)

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: Tomada de Preços nº 004/2017



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em ____ de de 2017

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO EM LICITAÇÕES



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

Empresa _____, CNPJ nº _____,
_____, sediada _____ (endereço completo)
_____, declara, sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
_____, em ____ de _____ de 2017

Nome completo do declarante

Nº do RG do declarante

Nº do CPF do declarante

Assinatura do declarante

ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA

À Administração de São Sebastião



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil de campo sintético para implementação da obra no Bairro Vila do Boa na Rua São Lucas - área da Praça - na cidade de São Sebastião – DF.
Ref. : Tomada de Preços nº 004/2017

Prezado Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O preço global para execução dos serviços é de R\$ _____ (por extenso), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.

Para atender ao disposto no artigo 10 do Decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$.....(.....).

O percentual de BDI apresentado na proposta é de% (.....), em atendimento à exigência do item 7.4.4.1.1 do Edital, conforme demonstrativo em anexo.

Declaramos, outrossim, que em nosso preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Administração de São Sebastião.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do Edital e que temos pleno conhecimento do local dos serviços.

Declaramos expressamente nossa concordância e inteira submissão aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.

O prazo de execução total dos serviços é de () dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo de validade desta proposta é de (.....) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar à quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da Administração de São Sebastião.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Administração de São Sebastião, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

CLAUSULA IX

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2017



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**Contrato que entre si celebram o Distrito Federal, neste ato representado pela Administração de São Sebastião, e o (a) (nome do (a) contratado (a) em caixa alta e em negrito), para (descrição resumida do objeto).
Processo nº 144.000.223/2017**

CONTRATANTE:

O Distrito Federal, neste ato representado pela Administração de São Sebastião, com sede no endereço, CNPJ nº xxxxxxxx, doravante denominada **Contratante**, representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, expedida pelo _____, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pelo Decreto de xº de mês de 201x, publicado no DODF de 1º de janeiro de 2011 – Edição Especial, Seção II.

CONTRATADO(A):

(nome em negrito e caixa alta), CNPJ nº _____, com sede....., (endereço completo)....., CEP....., doravante denominada **Contratada**, representada por seu(sua)....(cargo).....,(nome), brasileiro(a), Identidade nº, CPF nº, domiciliado(a)(domicílio do representante),

RESOLVEM, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Lei distrital nº 4.770 de 22/02/2012 e das demais normas que regem a espécie, inclusive daquelas previstas no Edital, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em construção civil de campo sintético para implementação da obra no Bairro Vila do Boa na Rua São Lucas - área da Praça - na cidade de São Sebastião -DF.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Tomada de Preços nº 004/2017 com seus anexos, a proposta da **Contratada** e demais elementos constantes do Processo nº 144.000.223/2017

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado no regime de empreitada por preço global, na forma de execução indireta, do tipo **Menor Preço**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária: Programa de Trabalho: **27.812.6206.1745.0031** – (EPE) – CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE – **CONSTRUÇÃO DE CAMPO SINTETICONA** REGIÃO ADMNSITRATIVA de São Sebastião;
Natureza da Despesa: 449.051



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não vinculado.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS:

A **Contratada** será responsável pela observância das leis, dos decretos, dos regulamentos, das portarias e das normas federais e distritais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por suas subcontratadas.

Parágrafo Único. Na elaboração do objeto a ser contratado, deverá ser observado o abaixo estabelecido, assim como toda a legislação federal e distrital pertinente, independente de citação:

- a) Código de obras e lei de uso e ocupação do solo;
- b) Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), regulamentadas pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO);
- c) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- d) Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- e) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- f) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;
- g) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas do SEAP (Decreto nº 92.100/85);
- h) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- i) Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução e entrega do serviço será de 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da Contratante:

1. Colocar à disposição da **Contratada** os elementos, informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições;
2. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. Aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

4. Facilitar o acesso do pessoal da **Contratada**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
5. Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;
6. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **Contratada**;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor ou comissão especialmente designados, na condição de representantes do órgão, e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
8. Definir as prioridades de execução dos serviços;
9. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **Contratada** que dificulte a fiscalização e se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
10. Notificar a **Contratada** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços constantes do Projeto Básico; e
11. Caberá exclusivamente à **Contratante** orientar a execução dos serviços quanto aos critérios técnicos de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos.

II – São obrigações da Contratada:

1. Executar os serviços descritos em sua proposta em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Edital de Tomada de Preços nº 004/2017 ;
2. Discutir previamente com a **Contratante** a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
3. Comunicar à **Contratante**, por escrito, quando verificar condições inadequadas, qualquer anormalidade de caráter urgente ou iminência de fatos que possam prejudicar a execução do Contrato, bem como prestar os esclarecimentos solicitados;
4. Comunicar ao fiscal todas as ocorrências verificadas na execução dos serviços;
5. Não transferir a outrem serviços especializados necessários à execução do objeto deste Contrato sem a prévia e expressa anuência da **Contratante**;
6. Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas a alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a **Contratada** e o pessoal alocado no serviço contratado, bem como relativos aos serviços subcontratos que se fizerem necessários, isentando a **Contratante** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

7. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato;
8. Garantir remuneração de seus empregados em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho da categoria;
9. Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à **Contratante** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
10. Manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como arcar com as despesas decorrentes de transporte e entrega de todos os materiais a serem utilizados;
11. Manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pela **Contratante**;
12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
13. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Contratante** ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução deste Contrato;
14. Indicar formalmente um preposto devidamente credenciado e sem ônus para a Administração para acompanhar a execução do Contrato e responder perante a **Contratante**;
15. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
16. A **Contratada** deverá comunicar à **Contratante** quaisquer irregularidades relacionadas com a execução dos serviços; e
17. A **Contratada** deverá emitir termo de cessão de direitos patrimoniais em favor da **Contratante**, tendo em vista o que dispõe o art. 111 da lei nº 8.666/93, ficando estabelecido que os autores dos projetos cedam e dão por quitados todos os direitos de uso dos produtos, para que a **Contratante** possa deles se utilizar como lhe aprouver, desde que sejam respeitados os moldes e finalidade para os quais estão sendo elaborados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo será acompanhada e fiscalizada por representante, ou uma equipe de servidores públicos, habilitados, regularmente designada pela **Contratante**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e demais normas de execução orçamentária, financeira e contábil.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

Parágrafo Segundo. O executor do Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro. A **Contratada** deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acompanhamento dos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Quarto. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela **Contratante**.

Parágrafo Quinto. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a **Contratada** da responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **Contratante** pagará à **Contratada**, o valor de R\$...... (.....), em parcela mensal, mediante a entrega dos produtos em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado e nos seguintes percentuais:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pela **Contratante** por meio de ordem bancária no Banco de Brasília, Agência nº, Conta Corrente nº, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, emitidas em moeda corrente nacional, de acordo com o cronograma físico-financeiro, que deverá conter o detalhamento dos serviços efetivamente executados e aceitos, em conformidade com o disposto neste Contrato, após recebido e atestado pelo representante da **Contratante**. O faturamento ocorrerá mensalmente.

Parágrafo Segundo. A **Contratante**, por meio da XXXXXXXXXXXXX, disporá do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro. A regularidade fiscal da **Contratada** será verificada quando do faturamento por meio da apresentação de documentos hábeis.

22.13.1. **Parágrafo Quarto.** A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Decreto nº 6.106/2007.

Parágrafo Quinto. Encontrando-se a **Contratada** inadimplente, poderá ser concedido, a critério da **Contratante**, um prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

Parágrafo Sexto. Se houver aplicação de multa, esta será descontada primeiramente da garantia. Caso o valor da multa seja superior à garantia, o valor restante será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **Contratada** e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Nono. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **Contratada** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **Contratante**.

Parágrafo Décimo Primeiro. A **Contratada** regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro. O prazo máximo de execução e conclusão dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

Parágrafo Segundo. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviços.

Parágrafo Terceiro. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da **Contratada**. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

Parágrafo Quarto. Os serviços serão recebidos definitivamente pela Administração de São Sebastião, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a execução dos serviços aos termos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato, excetuando-se o disposto no parágrafo segundo.

Parágrafo Primeiro. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da **Contratante**, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

Parágrafo Segundo. Será permitida tão somente a subcontratação de serviços especializados imprescindíveis à execução de componentes da obra, cuja necessidade deverá ser submetida à aprovação da SEAGRI/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **Contratada** prestou garantia no valor de R\$... (xxxxxxxxxxxxx), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, cuja validade será de 3 (três) meses após o término do período de vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada.

Parágrafo Primeiro. A **Contratada** deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela **Contratante**.

Parágrafo Segundo. A garantia prestada pela **Contratada** será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das cláusulas avençadas.

Parágrafo Terceiro. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **Contratada** pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **Contratada** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Administração de São Sebastião, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, por parte da **Contratada**, implicará para a **Contratante** a faculdade de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

rescindir o Contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte da **Contratante** ensejará à **Contratada** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, até no máximo 5 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções, nos termos do Decreto nº 26.851/06, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:

I. Advertência

II. Multa nos percentuais definidos no inciso VI desta cláusula.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração de São Sebastião por até 24 (vinte e quatro) meses.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V. A recusa injustificada da vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções acima indicadas.

VI. O atraso injustificado para cada etapa de serviço previsto no cronograma sujeitará a licitante adjudicatária às seguintes multas, conforme fixado no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:

a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” deste subitem;

d. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

Parágrafo Primeiro. Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificados, a **Contratada** ficará isenta das penas.

Parágrafo Segundo. Se a multa aplicada for superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no DODF.

Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, nos prazos estabelecidos pelo parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

RETIFICAÇÃO

No Aviso de abertura de Tomada de Preços nº 004/2017, publicado no DODF nº 234, pág. 77, de 08 de dezembro de 2017, ONDE SE LÊ: ...construção de quadra poliesportiva coberta na praça do bairro Residencial Vitória... LEIA-SE:construção civil de campo de futebol em grama sintética, na Rua São Lucas – área da Praça, bairro Vila do Boa, na cidade de São Sebastião....

RAIMUNDO DA SILVA

Presidente